

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 768, publicada no D.O.U. de 23/6/2017, Seção 1, Pág. 19 (*).

(*) Retificada no D.O.U. de 12/9/2017, Seção 1, Pág. 11.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidélis Ltda. – EPP		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências, Educação, Saúde, Pesquisa e Gestão (CENSUPEG), com sede no município de São Fidélis, estado do Rio de Janeiro		
RELATOR: Antonio de Araújo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 201406935		
PARECER CNE/CES Nº: 175/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/4/2017

I – RELATÓRIO

A Faculdade de Ciências, Educação, Saúde, Pesquisa e Gestão (CENSUPEG), anteriormente denominada por Faculdade São Fidélis (FSF), é uma Instituição de Ensino Superior (IES), localizada na Avenida Emygdio de Maia Santos, nº 1.035, no bairro Vila dos Coroados, município de São Fidélis, estado do Rio de, mantida pela Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidélis Ltda. – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.158.686/0001-05, com sede no mesmo endereço da mantida. A mantenedora vem requerer o recredenciamento da Faculdade de Ciências, Educação, Saúde, Pesquisa e Gestão. São Fidélis é um município do estado do Rio de Janeiro, situado na região Sudeste do país. Sua distância da capital Rio de Janeiro é de 202,9 quilômetros.

Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC):

Área	Ano	Enade Contínuo	Enade Faixa	IDD	CPC Contínuo	CPC Faixa
Ciências Sociais	2014	2,25	3	2,40	-	Unidade sem curso (s) reconhecido (s) até 31/12/2014

Fonte: Inep (extraído em 13/3/2017)

Resultado do IGC

A Faculdade de Ciências, Educação, Saúde, Pesquisa e Gestão obteve, no período de 2013 a 2015, os seguintes resultados no Índice Geral de Curso (IGC):

Ano	IGC (Contínuo)	IGC (Faixa)
2015	2,59	3
2014	2,59	3
2013	-	-

Fonte: Inep (extraído em 13/3/2017)

Avaliação *in loco*

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento da Faculdade de Ciências, Educação, Saúde, Pesquisa e Gestão, cuja visita ocorreu no período 11 a 15/8/2015. Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação nº 119.413:

Eixo	Conceito
1. Planejamento e Avaliação Institucional	4.4
2. Desenvolvimento Institucional	3.4
3. Políticas Acadêmicas	3.5
4. Políticas de Gestão	3
5. Infraestrutura Física	3.1
Conceito Final	3

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 119.413

Ressalta-se que no relatório de avaliação do Inep nº 119.413, do presente credenciamento da Faculdade de Ciências, Educação, Saúde, Pesquisa e Gestão, o endereço da avaliação diverge do constante no sistema e-MEC. A visita *in loco* foi realizada no endereço Avenida Emygdio de Maia Santos, nº 1.035, no bairro Vila dos Coroados, município de São Fidélis, estado do Rio de Janeiro, endereço da mantenedora.

Parecer da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam as considerações da Secretaria a respeito do credenciamento da IES:

5. CONCLUSÃO

Tendo em vista o Relatório de Avaliação nº 119413, o IGC satisfatório e as considerações técnicas apresentadas acima, recomenda-se o credenciamento da Faculdade São Fidelis - FSF.

De acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo de validade do ato de credenciamento da instituição será de 3 anos.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências, Educação, Saúde, Pesquisa e Gestão, mantida pela Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidélis Ltda. – EPP, ambas localizadas na Avenida Emygdio de Maia Santos, nº 1.035, no bairro Vila dos Coroados, município de São Fidélis, estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 4 de abril de 2017.

Conselheiro Antonio de Araújo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de abril de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente